



1201
1201

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 313/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura municipal
a firmar Termo de Reti-Ratificação
com a Secretaria da Promoção Social e
das outras providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0281.

IBIÚNA, 29 DE SETEMBRO DE 1986.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se ao Vereador
 - 4 - Assessor Jurídico receber parecer
- IBIÚNA, 29 de setembro de 1986

Senhor Presidente:

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

- Encaminha a presente Projeto de Lei nº 0281, que visa reti-ratificar termo do convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, para recebimento de recursos para a manutenção da Creche Municipal.

Com a aprovação do presente projeto, a Municipalidade receberá um recurso extraordinário no valor de Cz\$. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados) para o referido fim.

Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial de Cz\$. 54.000,00 que será coberto com recursos oriundos de repasse financeiro da citada Secretaria.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO; SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 3/3/86
Recebido em 29 de 09 de 1986
Prazo vence em 08 de 11 de 1986
Recebido por [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

313/86
PROJETO DE LEI Nº 0281.

DE 29 DE SETEMBRO DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Termo de Reti-Ratificação com a Secretaria da Pro_{mo}ção Social e dá outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Municí_{pio} de Ibiúna, no uso de suas atribuições le_{gis}gais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

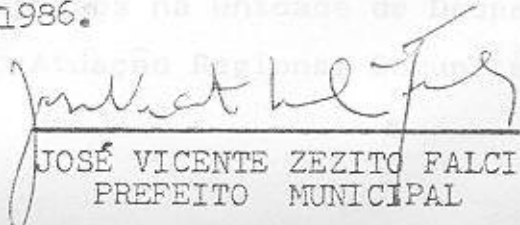
ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar Termo de Reti-Ratificação do convê_{ni}o assinado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para acrescer a importância de mais até 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados), para manutenção da Creche em nosso Município, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- De igual maneira e para os mes_{mos} fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos aditivos e/ou retificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, bem como abrir novos créditos adicionais especiais nos valores que se fizerem necessários e que serão cobertos com recursos oriundos da Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 3º.- Para fazer face às despesas decor_{rentes} da execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial no valor mencionado no artigo 1º, que será coberto com recursos provenientes de repasse financeiro da Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Termo de Retificação e Ratificação de Convênio celebrado aos de de 1.985, entre a Secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos dias do mês de do ano de 1.986, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "SECRETARIA" neste ato representada por seu titular, senhor CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado pelo senhor Governador nos termos do despacho de de de 1.985, e de outro a Prefeitura Municipal de doravante denominada "PREFEITURA" representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor autorizado pela Lei Municipal nº deliberam entre si Retificar as cláusulas IV e VIII e Ratificar as demais cláusulas do convênio celebrado em .../.../..... conforme segue:

CLÁUSULA IV

Do Valor: O valor atribuído ao convênio celebrado em de de 1.985 fica acrescido de no exercício de 1.986. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Unidade de Despesas .. 11.02.01, Atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária Subelemento 3223.00.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo até 31-12-86, a partir da data da assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos pàrticipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, me diante lavratura de termo aditivo, observado, sempre os objetivos e limitações ora ajustados.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA

2206
[assinatura]

Termo de Retificação e Ratificação de Convênio celebrado aos de de 1.985, entre a Secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de JBIUNA....., visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de 1.986, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "SECRETARIA" neste ato representada por seu titular, senhor CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado pelo senhor Governador nos termos do despacho de de de 1.985, e de outro a Prefeitura Municipal de JBIUNA..... doravante denominada "PREFEITURA" representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Jose Vicente Zezito Falci..... autorizado pela Lei Municipal nº deliberam entre si Retificar as cláusulas IV e VIII e Ratificar as demais cláusulas do convênio celebrado em .../.../..... conforme segue:

CLÁUSULA IV

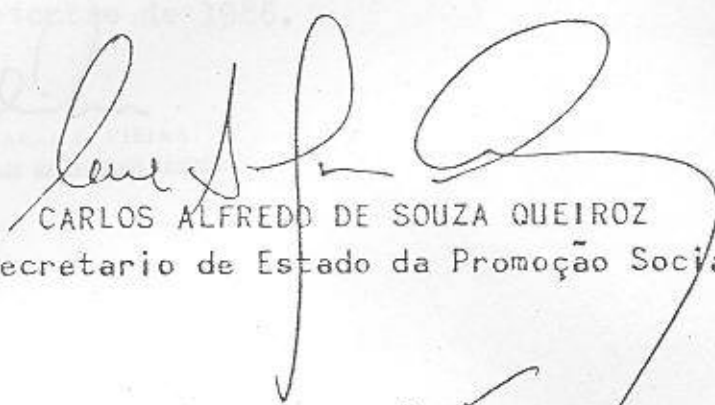
Do Valor: O valor atribuído ao convênio celebrado em de de 1.985 fica acrescido de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros)..... no exercício de 1.986. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Unidade de Despesas .. 11.02.01, Atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária, Subelemento 3223.00.

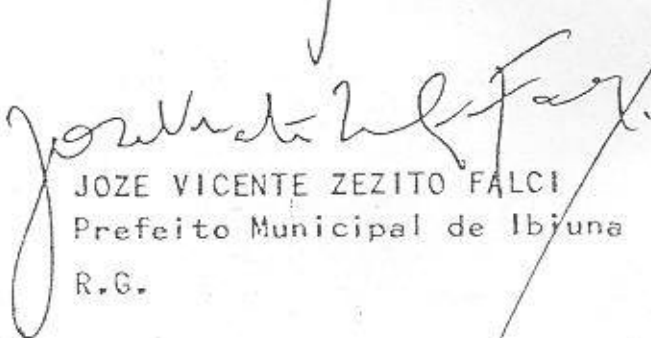


4507
J. J. J.

CLÁUSULA VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo até 31-12-86, a partir da data da assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos p^{ar}ticipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observado, sempre os objetivos e limitações ora ajustados.


CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretario de Estado da Promoção Social


JOZE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal de Ibiuna
R.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1808
Luz
H. H. H.

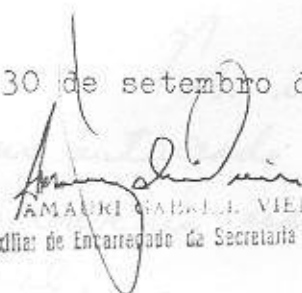
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 313/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 30 de setembro de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Projeto de lei n.º 313/86

Sr. Presidente:

Não incluído projeto de lei, pretende o Executivo se autorizar a firmar termos de retificação de convênios assinados com a Secretaria de Promoção Social.

A proposição em apreço não poderia ser revidada pela Presidência, nos termos de art. 127, n.º III, do Regimento Interno, por isso que, fazendo abstração do convênio assinado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção da creche em nossa Município (sic), não se fez acompanhar do seu texto.

Sem o conhecimento dos exatos termos do convênio, será impossível opinar sobre a legalidade do termo de retificação.

Assim, pelos melhores juízos, a douta Comissão de Justiça e Redação ou a própria Presidência deverá solicitar do Sr. Pref. o encaminhamento de cópia do convênio, para ser juntado ao processo.

De qualquer forma, há que se corrigir a redação da ementa do projeto de lei em epígrafe e do seu artigo 1.º, cabendo à douta Comis



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

23/10
[Signature]

na de Justiça e Redação fazer os emendos necessários.

De fato, a autorização pretendida é para a Prefeitura firmar termos de retificação e ratificação do convênio celebrado com a Secretária da Promoção Social e não, como está expresso no ementa, para o termo, digir, para firmar o termo com a Secretária.

A redação do artigo 1.º fala que o termo deverá ser assinado para acrescer a importância "de mais até" 54.000,00, "para a manutenção do Creche em nosso Município", quando o certo seria para "acrescer a importância de até R\$ 54.000,00", visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Ibiuna, nos termos do minuta anexo que, rubricado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Quanto ao artigo 2.º, é de redação defeituosa ou confusa. Segundo o texto, será dada autorização para a Prefeitura firmar termos aditivos, sem mencionar a que tipo de ajuste, contrato ou convênio,

A autorização será dada também para "retificação e ratificação com a Secretária", sem especificar a finalidade.

Segundo o espírito da proposição, a autorização seria para firmar termos aditivos de retificação e ratificação do convênio celebrado com a Secretária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Finalmente, a parte final do artº 2º e o próprio artº 3º são inteiramente inconstitucionais.

Com efeito, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, que estatuiu as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, considerando-se recursos para o fim de ocorrer à despesa com a abertura de créditos adicionais:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os proventos de excessos de arrecadação;

III - o resultado de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em nenhum momento, a lei federal prevê a cobertura de crédito adicional resultante de repasse financeiro ou recursos oriundos de auxílios, subvenções ou transferência de numerário.

A ilegalidade é manifesta e só o próprio Prefeito poderá modificar a redação dos dois dispositivos, em razão da competência.

São estas as considerações que me cabe fazer.

02.10.86

[Assinatura]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

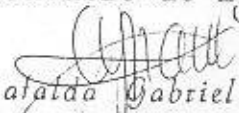
ESTADO DE SÃO PAULO

1312
M. N. N.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 313/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data enca minho o mesmo à Presidência para opinar quanto ao conteúdo do Parecer.

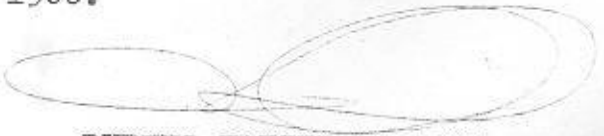
Ibiúna, 02 de outubro de 1986.


Marilda Gabriel Nanni
Enca da Secretaria Administrativa

DESPACHO:

Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, realmente o Projeto não se faz / acompanhar do Convênio, estando portanto esta Presidência impedida de receber o Projeto nos termos do Artigo 127, nº III, da Resolução nº. 05, de 16 de agosto de 1983 (Regimento Interno). Feita as anotações pela Secretaria Administrativa, comunique-se ao Plenário; devolva-se o / presente Projeto de Lei nº 313, número desta / Casa e 281, número da Prefeitura; encaminhe-se com a devolução do Projeto, xerox do Parecer da Assessoria Jurídica.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, AOS 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 1986.


- RUBENS XAVIER DE LIMA -

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 415/86

Ibiúna, 03 de outubro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente devolvo a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 313/86 de sua autoria, conforme o disposto no artigo 127, III, da Resolução nº 05, de 16 de agosto de 1983 (Regimento Interno), bem como fotocópia do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica ao respectivo Projeto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.